



Autuação: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Fundamento Legal: Lei Federal Nº 13.979 art. 4º, de Fevereiro de 2020 – Covid -19)

Nº. 347/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascará tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavirus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde, conforme o termo de referência.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



MEMORANDO

DE: Gestora da Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Exma. Senhora Prefeita Municipal

Senhora Prefeita,

Venho por intermédio deste requer abertura de procedimento licitatório apropriado para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascarã tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavirus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.

Na convicção do pronto atendimento por parte de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Gestora Municipal do Fundo de Assistência Social aos 23 de novembro de 2020

Renata Augusta Chaves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 01/2018



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 A presente dispensa de Licitação, visa a apropriado para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascarã tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação ampara-se na no art. 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. 961 de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 92/2020.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Tal contratação se justifica pelo fato das necessidades da utilização dos materiais devido a precaução em relação ao contágio do coronavírus.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 A empresa fornecedora dos materiais foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificado dos itens do pedido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a escolha recai sobre a empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.484.451/0001-00, localizada na Rua 20, Nº 135, Qd. 56 Lt. 16, Jardim Goiás, CEP: 75.903-320, na cidade de Rio Verde-GO.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 3.332,00 (Três mil trezentos e trinta e dois reais) conforme o objeto supramencionado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Mascara tripla c/elástico c/ 50	CX	100	33,32	R\$ 3.332,00
PREÇO TOTAL					R\$ 3.332,00

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O prazo para entrega imediata sem a necessidade do instrumento de contrato, podendo ser substituído por nota de empenho, com base no art. 62 da Lei 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega dos materiais, ficará a cargo de servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal, devidamente atestada ou pelo Gestor Municipal ou por servidor designado pelo mesmo.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



8.2 Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor, bem como pelo setor de Controle Interno da Prefeitura, o pagamento será feito de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de finanças do Município.

8.3 Em caso de pessoa física, ocorrerá a transferência em banco Oficial.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus sócios;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**,
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CND Conjunta)**;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS)**;
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)** conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

11.1 Para cobertura das despesas com os contratos a serem realizados aquisição do objeto supramencionado, serão utilizados os seguintes recursos orçamentários com a seguinte dotação: 05.0501.10.122.1315.2.168.3.3.9030, Ficha 20200791, Fonte 102.

Maurilândia (GO), 23 de novembro de 2020

Renata Augusta Chaves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 01/2018



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascará tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.**

Declaramos nos termos da legislação aplicável e suas alterações, que estão assegurados no orçamento para o exercício 2020, recursos destinados a acudir as despesas decorrentes de contratação de empresa para fornecimento acima citado, na rubrica:

Dotação: 05.0501.10.122.1315.2.168.3.3.9030,

Ficha: 20200791

Fonte: 102

Valor: 3.332,00 (três mil trezentos e trinta e dois reais).

Declaramos ainda que, a dotação supramencionada, apresenta saldo suficiente para acudir a despesa que se pretende contratar, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Maurilândia – GO, 23 de novembro de 2020.

LUCAS ARANTES DO PRADO
Assistente Contábil
CPF nº 068.718.861-09

CNPJ 02.056.752/0001-08
Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascará tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. n° 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.

DECLARO, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/00 e nas disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nas disposições constantes da Instrução Normativa n. 10/2015 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que há disponibilidade de recursos financeiros para fazer face às despesas acima citadas, conforme disposto na solicitação e demais documentos constantes do presente processo.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos 23 de novembro de 2020.

RAFAEL FERREIRA BARBOSA

Secretário de Finanças

Decreto n° 250/2019

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



PARECER JURÍDICO

DISPENSA N.º 347/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascará tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico a incidir sobre procedimento para o fornecimento de materiais (mascará tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.

Consta dos autos declaração sobre a existência de dotação orçamentária e compatibilidade orçamentária e financeira da despesa para fazer frente ao fornecimento pretendido, bem como, pesquisa de preços executados no mercado.

É o brevíssimo relatório.

Passando à análise, constata-se que o procedimento se iniciou com a abertura do competente processo administrativo, sua autuação, protocolo e numeração, contendo a indicação sucinta de seu objetivo e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A licitação para adquirir é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas compras e serviços emergenciais feitas pela Administração Pública, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as aquisições temporárias destinadas em prevenção e combate ao coronavírus, juntamente com a M.P 961 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre alterações de valores da contratação por Dispensa de Licitação, quando se encaixar em situação ligadas a prevenção e combate ao coronavírus.

A lei 8.666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido preleciona a doutrina:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.)

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



Importante destacar as palavras da professora Vera Lúcia Machado:

A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço. (MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev., e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 4º É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 13.979 de 2020) Vigência.

Caput - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim, opina esta Procuradoria Municipal pela possibilidade a contratação de forma direta, tendo em vista que a referida compra se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, taxativamente definida no art. 4º da lei 13.979 de fevereiro de 2020, que faz referência ao combate e prevenção do coronavírus.

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, sem se analisar outros critérios como o de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que as análises de tais elementos não são de competência deste advogado.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

O presente parecer é meramente opinativo, não vinculando a Administração Pública.

Maurilândia (GO), 23 de novembro de 2020.

Renata S. Ferreira Jubé
Assessora Jurídica
OAB/GO nº 25.402

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACAR da Prefeitura Municipal na presente data.

Maurilândia (GO) ____ / ____ / ____

Marcos Vinicius Pereira Braga
Presidente da CPL
Decreto 140/2020

ATO DECLARATÓRIO

*Declara Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascara tripla), a serem destinados ao profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavirus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde, através do **Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás** e a empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e das outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que o dispositivo legal supracitado, traz expressamente a hipótese de contratação direta com dispensa do processo licitatório para serviços e compras nos casos em específicos que se tratar sobre a prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO, o parecer favorável da Assessoria Jurídica em que acatei na íntegra, possibilidade a contratação de forma direta, tendo em vista que a referida compra se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, taxativamente definida no artigo 4º da Lei 13.979 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a possibilidade da Fundo Municipal de Saúde, tendo demonstrado a necessidade e relevância da aquisição dos materiais, bem como, se enquadrar e atender os requisitos legais tal contratação;

E por último, **CONSIDERANDO** a proposta de “*aquisição de materiais (mascara tripla)*” apresentada pela empresa está de acordo com o objeto do Termo de Referência e do empenho, e que espelha valor total dentro do princípio da economicidade pela extensão do objeto contratual;

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO** a dispensa de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascarã tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá constar no contrato e/ou empenho, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias de novembro de 2020 (23/11/2020)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDJANE ALVES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACAR da Prefeitura Municipal na presente data.

Maurilândia (GO) ____/____/____

Marcos Vinicius Pereira Braga
Presidente da CPL
Decreto 140/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que o **ATO DECLARATÓRIO** de 23 de novembro de 2020 que declara a **DISPENSA** do processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascará tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde, foi publicado no Placar próprio desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente,

Maurilândia, 23 de novembro de 2020.

Marcos Vinicius Pereira Braga
Presidente da C.P.L.
Decreto nº 140/2020



PARECER CONTROLE INTERNO

O Chefe do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, em conformidade com o que dispõe as determinações contidas no Art. 5º, inciso V, da RN 004/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como verificando os princípios da Lei 8666/93, bem como nas obrigações inseridas no art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

Declaro não haver constatado nenhuma irregularidade no procedimento de DISPENSA de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais (mascará tripla), a serem destinadas aos profissionais da saúde, com a finalidade de prevenção do contágio do coronavírus (covid-19), tendo como fundamentação o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e M.P. nº 961 de maio de 2020, atendendo a demanda da secretaria municipal de Saúde.

Ressalva-se que ao analisar os autos em questão, foram consideradas as informações apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, aos 23 de novembro de 2020.

José Luiz Rosa Borges
Controlador Interno
Decreto nº 151/2020

CNPJ 02.056.752/0001-08
Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO